

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:320355A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 23 DE JULHO DE 2026.

ADICIONA A ALÍNEA “O” AO INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.266, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado a alínea “o” ao inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.266, de 22 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica, termos aditivos e quaisquer outros tipos de ajustes necessários, com os seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

(...)

III – no âmbito municipal;

(...)

o) Grêmio Recreativo Novarrussense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, aos 23 de julho de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4EDF3D8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 23 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA, INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA E FORTALECIMENTO DA RECICLAGEM – “RECICLA MAIS NOVA RUSSAS”, DISPÕE SOBRE O APOIO INSTITUCIONAL À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVA RUSSAS – RECINOVAR, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS CATADORES VINCULADOS AO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva, Inclusão Socioprodutiva e Fortalecimento da Reciclagem – RECICLA MAIS NOVA RUSSAS, destinado à implementação, fortalecimento e expansão das políticas públicas municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, promoção da coleta seletiva, proteção ambiental, inclusão social e valorização do trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis organizados no Município de Nova Russas.

Parágrafo único. O Programa constitui política pública permanente voltada à promoção do desenvolvimento sustentável, da economia circular, da educação ambiental e da inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis, observadas as diretrizes da legislação federal aplicável.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – ampliar e fortalecer a coleta seletiva no território municipal;
- II – incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- III – promover a inclusão social, econômica e produtiva dos catadores de materiais recicláveis;
- IV – fomentar a geração de trabalho, ocupação e renda mediante atividades ambientalmente sustentáveis;
- V – reduzir a quantidade de resíduos destinados aos aterros sanitários;
- VI – incentivar a economia circular e o reaproveitamento de materiais recicláveis;
- VII – promover a melhoria das condições de trabalho, saúde, segurança e dignidade dos catadores;
- VIII – fortalecer institucionalmente a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova Russas – RECINOVAR;
- IX – incentivar ações permanentes de educação ambiental junto à população;
- X – contribuir para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Constituem diretrizes do Programa:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a valorização do trabalho dos catadores;
- III – a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- IV – a função socioambiental da gestão de resíduos sólidos;
- V – a transparência na aplicação dos recursos públicos;
- VI – a eficiência administrativa;
- VII – o controle social;
- VIII – a participação comunitária;
- IX – a sustentabilidade ambiental;
- X – a cooperação entre Poder Público, sociedade civil organizada e iniciativa privada.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. O Programa observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – interesse público;
- II – desenvolvimento sustentável;
- III – prevenção e precaução ambiental;
- IV – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- V – inclusão socioprodutiva;
- VI – eficiência da gestão pública;
- VII – legalidade;
- VIII – impessoalidade;
- IX – moralidade;
- X – publicidade;
- XI – eficiência;
- XII – transparência;
- XIII – controle e prestação de contas.

Art. 5º. Para os fins desta Lei considera-se:

- I – catador de materiais recicláveis: a pessoa que exerce atividade de coleta, separação, classificação, beneficiamento ou comercialização de resíduos recicláveis, de forma individual ou associada;
- II – associação parceira: a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova Russas – RECINOVAR, ou outra entidade sem fins lucrativos que venha legalmente a sucedê-la;